



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 994/2004, de 20 de Dezembro de 2004

“Altera redação de Lei que menciona e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Piranguinho – MG, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições de meu cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados a redação e a articulação da Lei Municipal nº 902/02 de 15 de março de 2002, nos seus artigos que passam a ter a seguinte redação;

“**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Piranguinho como Órgão Autônomo, Consultivo, Normativo, Deliberativo e de Orientação e de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Piranguinho, será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, cuja composição é conforme o artigo 3º.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Piranguinho, serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos por mais um período e, será, partidário, em número de 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) de representantes da sociedade civil do Município.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelas entidades representativas da sociedade, reconhecidas como tal, sendo as seguintes:

- a) Escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares;
- b) Associações de bairros;
- c) Igreja;
- d) Associações Culturais.

§ 2º - As entidades representativas indicarão pra a eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil, 10 (dez) membros de cada entidade, que deverão ser anunciados via ofício para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Piranguinho, 30 (trinta) dias antes das eleições.

3º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito do Município, também, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Piranguinho será eleito em reunião ordinária do Conselho, cujo candidato deverá ter, para eleger, no mínimo 3/5 (três quintos) dos votos dos Membros do Conselho.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Permaneceram inalterados os demais textos da Lei acima mencionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Piranguinho- MG, 20 de dezembro de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal